



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, c/c ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, e, Associação de Assistência à Criança Cardiopata -Pequenos Corações, **QUE SEJA REALIZADO O “TESTE DO CORAÇÃOZINHO”**, em todos os recém-nascidos nesta maternidade, haja vista, a Lei n ° 5.545, de 03 de julho de 2013, (Anexo), de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-Magrão, e, recentemente a Lei Estadual n ° 15.302, de 12 de janeiro de 2014, (Anexo), do Ilmo. Deputado Jorge Caruso, tornar obrigatória a realização do teste, em todas as maternidades do Estado de São Paulo.



Protocolo: 0001470/2014
12/05/2014 - 13:38:49

REQ Requerimento 1123/2014

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - PEQUENOS CORAÇÕES-, QUE SEJA REALIZADO O “TESTE DO CORAÇÃOZINHO”, EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NESTA MATERNIDADE, HAJA VISTA, A LEI Nº 5.545, DE 03 DE JULHO DE 2013, (ANEXO), DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO, E, RECENTEMENTE A LEI ESTADUAL Nº 15.302, DE 12 DE JANEIRO DE 2014, (ANEXO), DO ILMO. DEPUTADO JORGE CARUSO, QUE

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO TESTE, EM TODAS AS MATERNIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

APROVADO

12 MAIO 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que, o Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-MAGRÃO, foi aprovado por unanimidade, nesta casa de leis, e, promulgada em Lei nº 5.545, no dia 03 de Julho de 2013;

Considerando que, a referida Lei, torna obrigatória a realização do Teste do Coraçãozinho (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades públicas e privadas do município de Pindamonhangaba;

Considerando que, a Lei Estadual nº 15.302, que Torna obrigatória a realização do “Teste do Coraçãozinho” em todas as maternidades do Estado de São Paulo, foi promulgada no dia 12 de janeiro de 2014, e, que encontra-se em vigor deste a data de sua publicação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUEIRO à mesa, ouvido o Plenário, que se officie à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, c/c ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, e, Associação de Assistência à Criança Cardiopata -Pequenos Corações, **QUE SEJA REALIZADO O “TESTE DO CORAÇÃOZINHO”**, em todos os recém-nascidos nesta maternidade, haja vista, a Lei n ° 5.545, de 03 de julho de 2013, (Anexo), de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura-Magrão, e, recentemente a Lei Estadual n ° 15.302, de 12 de janeiro de 2014, (Anexo), do Ilmo. Deputado Jorge Caruso, tornar obrigatória a realização do teste, em todas as maternidades do Estado de São Paulo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de Maio de 2014


CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI N.º 5.545, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Torna obrigatória a realização do Teste do Coraçãozinho (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades públicas e privadas do município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura - Magrão)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2013.


VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 15.302, DE 12 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de lei nº 1080, de 2011, do Deputado Jorge Caruso – PMDB)

Torna obrigatória a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado.

Artigo 2º – O exame de que trata esta lei deverá ser realizado, ainda no berçário, nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar.

Artigo 3º – Vetado.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2014.

a) Rodrigo Del Nero - Secretário Geral Parlamentar